



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**"Palácio Moisés Viana"**  
**Unidade Central de Controle Interno**

Memorando nº 105 /2011.

03/05/2011

**Da UCCI – UCCI – Assessoria Jurídica**

**Para Chefia da UCCI**

**Assunto: Reconsideração de decisão em processo administrativo**

Exma. Sra . Chefa:

Ao cumprimentá-la cordialmente, vimos, por meio deste, informá-la de que foi analisado o Processo Administrativo de nr. 4505/2011, onde é solicitada reconsideração da negativa em pagar diferenças relativas ao pagamento de licença prêmio.

Trata-se de interesse pessoal de servidor, pleiteado mediante processo administrativo, onde já existe manifestação da Procuradoria Jurídica e da Administração Municipal, negando a reivindicação.

O Direito é controvertido, demandando discussão judicial, motivos pelos quais entendemos não caber a esta Controladoria intervir com emissão de qualquer juízo de mérito, desde já , sugerindo que a demanda seja interposta em juízo, lembrando, sempre, que, pelo Princípio da Hierarquia das Leis, todo direito adquirido anteriormente a vigência de uma nova lei e, principalmente, pleiteado formalmente, em processo administrativo, deverá ser concedido pela lei em vigência à época do pedido.

Acrescente-se que, se o direito adquirido era devido à época do pedido e uma nova lei entrou em vigência, conferindo maiores vantagens, estas deverão ser consideradas, cumulativamente, na época do pagamento.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

TCI – Teddi Willian Ferreira Vieira – Mat. 218.758.  
Técnico de Controle Interno